



**Informação nº 0700/21 – ASJUR/CELIC**

Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

**Assunto:** Recurso - Concorrência nº 0018/2021

**Processo nº 18/0435-0031667-0**

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa ADRIANO WOLLMANN CONNET VIAGEM LTDA. à Concorrência nº 0018/CELIC/2021, que tem por objeto a concessão dos serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Tenente Portela/RS. A recorrente não concorda com a sua desclassificação pois entende injusta a decisão na medida em que foi a única empresa que apresentou proposta e foi desclassificada por um único item do edital.

É o relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Dispõe o referido dispositivo legal:

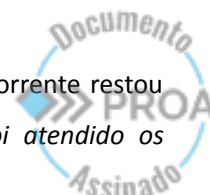
*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

Assim, considerando que a decisão de habilitação das recorridas foi publicada no Diário Oficial do Estado em 30/04/2021 (fls. 1002/1003), verificamos que o recurso foi protocolado tempestivamente, motivo por que passamos à análise do mérito.

Analisando o procedimento administrativo, verificamos que a recorrente restou desclassificada do certame sob os seguintes argumentos (fl. 999): *não foi atendido os*





*subitens 3.8 e 3.9 do edital (planta de localização – deve indicar a localização do imóvel em relação aos acessos do município – escala 1/500, - planta baixa, atendendo as dimensões mínimas do ANEXO IV: - Conforme apresentação da prancha 03, banheiro PCD está junto com o banheiro feminino, bem como o fraldário. Estas instalações devem permitir uso unissex; Item 3.8.8 – Ausência de indicação dos itens e estruturas de acessibilidade no projeto, de acordo com o Edital – piso podotátil).*

A recorrente admite as falhas na apresentação da documentação, entendendo, no entanto, que deve ser permitida a juntada correta considerando que foi a única empresa participante do certame. Importa referir que aplicáveis às licitações o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo. Assim, não há como a Administração Pública aceitar proposta final que não atenda, na integralidade, os requisitos previstos no Edital.

Diante de todo o exposto, sugerimos que o recurso apresentado pela empresa ADRIANO WOLLMANN CONNET VIAGEM LTDA. à Concorrência nº 0018/2021 seja conhecido e, no mérito, desacolhido.

Contudo, à consideração superior.

**Carla Melati**

Analista Jurídica - CELIC

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

**Patrícia Nazario**

Coordenadora da Assessoria Jurídica Substituta

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO



De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências.

**Melissa Guimarães Castello**

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à SPGG

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900  
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**Nome do documento:** info 0700 CM recurso Concorrencia 0018-2021 180435-00316670.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Carla Melati	SPGG / ASJUR/CELIC / 340589302	12/05/2021 16:44:21
Patricia Nazario dos Santos	SPGG / ASJUR/CELIC / 340908202	12/05/2021 17:15:48
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	17/05/2021 16:49:06





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

**Processo nº 18/0435-0031667-0**

**Assunto:** Recurso ao Edital do Concorrência nº **0018/2021**

Senhora Diretora Substituta:

Examinado o Recurso apresentado pela empresa ADRIANO WOLLMANN CONNET VIAGEM LTDA, ao julgamento da habilitação do Concorrência nº 0018/2021, com base nos fundamentos e razões contidas na Informação nº 0700/2021- ASJUR/CELIC, sugerimos que seja conhecido e, no mérito, NÃO ACOLHIDO.

Em 18/05/21

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Diante da manifestação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e das considerações expostas na Informação nº 0700/2021 da Assessoria Jurídica/CELIC, decido por CONHECER e, no mérito, NÃO PROVER o recurso apresentado pela empresa ADRIANO WOLLMANN CONNET VIAGEM LTDA

Em 18/05/21

Renata Manera Fortes,

**Diretora Substituta do DELIC/CELIC**



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**Nome do documento:** Decisao recurso cr 0018 21.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Lucas do Nascimento Dutra	SPGG / CPL/DELIC / 349714301	17/05/2021 17:35:53
Marcia Cardoso de Freitas Becker	SPGG / DELIC/CELIC / 364382401	18/05/2021 09:45:21
Augusto Krug e Silva	SPGG / CPL/DELIC / 351062001	18/05/2021 11:06:37
Renata Manera Fortes	SPGG / DELIC/CELIC / 349702001	18/05/2021 14:06:56

